



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO REGULAMENTAR GP Nº 11, DE 16 DE SETEMBRO DE 2016

Regulamenta a Política de Segurança da Informação e Comunicações referente às regras de segurança relativas ao uso da Internet no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a aderência à Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, que especifica os requisitos para estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão da segurança da informação dentro do contexto da organização.

CONSIDERANDO a aderência à Norma Técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013, que fornece diretrizes para práticas de gestão de segurança da informação.

CONSIDERANDO cartilha de segurança para a Internet, versão 4.0 do cert.br – <http://cartilha.cert.br>.

CONSIDERANDO a aderência à Norma Complementar n. 03/IN01/DSIC/GSIPR, que estabelece diretrizes para elaboração de Política de Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

CONSIDERANDO a aderência ao decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, que Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região  
**RESOLVE**

**CAPÍTULO I**

**OBJETIVO**

**Art. 1º** Regular regras de segurança relativas ao uso da Internet no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

**CAPÍTULO II**

**ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** Esta norma de segurança da informação se aplica a todos os usuários de TIC do Tribunal.

**CAPÍTULO III**

**CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** Aplicam-se a presente norma as seguintes definições:

I - Usuário: magistrados e servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, requisitados e cedidos, e, desde que previamente autorizados, empregados de empresas prestadoras de serviços terceirizados, e ainda os estagiários e menores aprendizes que se



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região  
encontrem a serviço da Justiça do Trabalho, utilizando os recursos tecnológicos do Tribunal;

II - Arquivo de registro de mensagens (*Logs*): registro de eventos relevantes, utilizados para restaurar um sistema, diagnosticar problemas ou realizar auditorias;

III - Certificado Digital: assinatura com validade jurídica que garante proteção às transações eletrônicas e outros serviços via internet, permitindo que usuários se identifiquem e assinem digitalmente com mais segurança e agilidade;

IV - Código malicioso: termo comumente utilizado para genericamente se referir a programas desenvolvidos para executar ações danosas e atividades maliciosas em um computador ou dispositivo móvel. Tipos específicos de códigos maliciosos são: vírus, worm, bot, spyware, backdoor, cavalo de tróia e rootkit;

V - Proxy: também conhecido por filtro de conteúdo, é o servidor responsável por intermediar o acesso à internet, aplicando regras de controle de acesso e mecanismos de proteção contra códigos maliciosos, previamente configurados, e por controlar a alocação de recursos de rede.

VI - Internet: rede mundial de computadores.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região  
**CAPÍTULO IV**

**DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 4º** O acesso à internet é disponibilizado pelo Tribunal para uso nas atividades relacionadas ao trabalho do usuário, observado o disposto nesta norma.

**Art. 5º** O Tribunal permite o uso ponderado da internet para interesses particulares dos usuários, contanto que não exceda os limites da ética, bom senso e razoabilidade, bem como não contenha, receba ou transmita informações institucionais.

**Art. 6º** Para a utilização e acesso à internet, os usuários deverão utilizar exclusivamente os programas devidamente homologados pela área de TIC.

**Art. 7º** Os recursos computacionais do Tribunal, quando estiverem nas dependências do mesmo, só poderão acessar a internet através de redes validadas pela área de TIC.

**CAPÍTULO V**

**DA PERMISSÃO DE ACESSO**

**Art. 8º** O acesso aos serviços de Internet será disponibilizado para usuários autorizados, com a utilização de identificador e senha concedidos por este Tribunal.

**Art. 9º** Poderá ser concedido acesso temporário à internet para servidores de outros órgãos públicos ou funcionários de empresas prestadoras de serviço,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

quando em atividade junto a este Tribunal.

**Art. 10.** A Coordenadoria de Gestão de Pessoas comunicará as aposentadorias, falecimentos, remoções, cessões, promoções, designações e exonerações de magistrados ou servidores para que sejam providenciados pela área de TIC os ajustes necessários nas permissões de acesso dos usuários.

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Administração comunicará os desligamentos de estagiários ou empregados terceirizados à área de TIC, desde que os mesmos possuam acesso à Internet.

## CAPÍTULO VI

### DA UTILIZAÇÃO DA INTERNET

**Art. 11.** O acesso à Internet concedido aos usuários do Tribunal é pessoal e intransferível, sendo seu titular o único e total responsável pelas ações e danos causados à Instituição por meio de seu uso.

**Art. 12.** O usuário não deve causar tráfego desnecessário para a rede do Tribunal.

**Art. 13.** É vedado o acesso a quaisquer páginas ou serviços caracterizados como de conteúdo ofensivo, preconceituoso ou discriminatório, ilegal, impróprio, obsceno ou não ético, que contenham códigos maliciosos ou quaisquer outros serviços que possam comprometer a segurança.

**Parágrafo Único.** O controle de acesso à internet será realizado, de forma



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

automática, através de recursos computacionais.

**Art. 14.** A liberação de acesso a sítios e serviços bloqueados poderá ser autorizada, excepcionalmente, pela área de TIC após parecer prévio da Seção de Segurança da Informação, desde que:

I - demonstrada a necessidade de sua utilização para o desempenho das atribuições funcionais do usuário;

II - observadas as condições de segurança e proteção estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações;

III - compatibilidade e adequação aos recursos computacionais do Tribunal;

IV - seja submetido posteriormente ao Comitê Gestor de Segurança da Informação para ciência e análise.

**Art. 15.** São atividades vedadas, quando não relacionadas a atividades de interesse do Tribunal:

I - Participação em fóruns e listas de discussão;

II - Serviços de mensagens instantâneas;

III - Redes sociais;

IV - Acesso a serviços de áudio e vídeo em tempo real ou não, bem como a transferência de arquivos digitais de áudio e vídeo, ainda que respeitados os direitos autorais;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

V - Uso de *proxies* externos ou similares;

VI - Uso de serviços de armazenamento em nuvens que possam comprometer o consumo do link de dados;

**Art. 16.** É proibido promover ou participar de ações ilegais ou que de alguma forma caracterizem descumprimento dos deveres para com a Administração, incluídas a obtenção ou difusão de arquivos digitais protegidos por direitos autorais.

**Art. 17.** É vedado revelar ou compartilhar com outros usuários as credenciais de acesso.

**Art. 18.** É proibido utilizar programas de computador ou qualquer artifício ou dispositivo para burlar as regras de segurança e de controle de conteúdo estabelecidas.

**Art. 19.** É vedado utilizar programas de troca de conteúdo via rede ponto-a-ponto (peer-to-peer), exceto os definidos como ferramenta de trabalho e homologados pela área de TIC.

**Art. 20.** O usuário deve sempre se certificar da procedência do site, verificando, quando cabível, o certificado digital do mesmo, principalmente para realizar transações eletrônicas via internet, digitando o endereço do site diretamente no navegador.

**Art. 21.** É vedado aos usuários utilizar mecanismos com o objetivo de descaracterizar o uso indevido do serviço.

## CAPÍTULO VII

### DO MONITORAMENTO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**Art. 22.** O acesso à Internet será monitorado e a área de TIC poderá restringi-lo quanto a endereço de sites, quantidade de acessos, horário, tempo de permanência, tipo de conteúdo e volume de informações trafegadas, desde que estes controles sejam definidos por parâmetros gerais.

**Art. 23.** As atividades de acesso dos usuários à internet serão registradas para fins de auditoria e detecção de atividades não autorizadas, mantendo-se os arquivos de registros de acesso por um prazo mínimo de seis meses, salvo quando os recursos computacionais envolvidos não o permitirem.

**Art. 24.** Os responsáveis pelas unidades organizacionais poderão solicitar à área de TIC, mediante requerimento circunstanciado, relatório dos acessos à internet de seus subordinados, observado o interesse da Administração.

**Art. 25.** A Seção de Segurança da Informação avaliará as solicitações de relatório de acessos à Internet e procederá pela aprovação ou não dos requerimentos. Posteriormente, devem ser submetidos ao Comitê Gestor de Segurança da Informação para ciência e análise

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** Os usuários devem comunicar e/ou reportar os incidentes que afetam a segurança da informação ou o descumprimento desta norma à área de TIC a fim de adotar as providências necessárias.





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

**Art. 27.** Ao autor de infração a esta norma, serão aplicadas as sanções cabíveis conforme previsto na Política de Segurança da Informação e Comunicações do Tribunal.

#### CAPÍTULO IV

#### VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

**Art. 28.** Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação e sua atualização ocorrerá sempre que se fizer necessária, observada, ainda, a periodicidade prevista para a revisão da Política de Segurança da Informação e Comunicações.

Dê-se ciência.

Publique-se no DEJT.

Disponibilize-se no *site* deste Regional.

São Luís, setembro de 2016.

*(assinado eletronicamente)*

**Des. JAMES MAGNO ARAUJO FARIAS**

Presidente do TRT da 16ª Região

/CTIC